



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 042/2017, DE 06 JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Câmara de Ensino.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 06 de julho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno da Câmara de Ensino. (Anexo)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 06 de julho de 2017.

Assinatura manuscrita em azul do Presidente do Conselho Superior, Marcelo Bregagnoli.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE ENSINO - CAMEN

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara de Ensino é um órgão vinculado à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), que possui função consultiva, norteadada pelos princípios da gestão democrática e o da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. A Câmara de Ensino será constituída por:

I. Pró-Reitor de Ensino e/ou Diretor de Desenvolvimento de Ensino que a presidirá.

Membros de cada campus:

II. Diretor do Departamento de Desenvolvimento Educacional / Diretor de Ensino Pesquisa e Extensão ou seu suplente, o Coordenador Geral de Ensino / Coordenador de Ensino;

III. 1 (um) representante Técnico-Administrativo, titular e suplente;

IV. 1 (um) representante docente, titular e suplente;

V. 1 (um) representante discente, titular e suplente.

§1º Os representantes dos incisos III a V serão eleitos por seus pares.

§2º. Os membros da CAMEN identificados nos incisos III e IV do *caput* deste artigo serão escolhidos pelos seus pares, juntamente aos respectivos suplentes e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

§3º. Os membros da CAMEN identificados no inciso V do *caput* deste artigo serão escolhidos pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes e terão mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida recondução.

§4º. Em casos de vacância será organizada nova eleição para suprir a vaga até o término do mandato da gestão.

§5º. Na vacância do titular, o suplente assume o lugar do titular e a eleição será realizada para suplente.

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 5º. À Câmara de Ensino compete opinar sobre as proposições que envolvam matérias referentes ao ensino em geral e as que digam respeito a:

- I. cursos técnicos de nível médio e de graduação e seus ciclos, currículos e programas;
- II. processo seletivo de discentes;
- III. matrícula;
- IV. transferência;
- V. apuração de rendimentos escolar;
- VI. calendário escolar;
- VII. diplomas e certificados;
- VIII. catálogo geral de cursos;
- IX. atividades docentes e discentes;
- X. relacionamento de estudos em nível de graduação referentes à mobilidade estudantil;
- XI. questões pedagógicas;
- XII. execução da política educacional do Instituto;
- XIII. concursos de habilitação e provas seletivas para pessoal docente;
- XIV. projetos pedagógicos de cursos técnicos de nível médio e de cursos de graduação;
- XV. monitorias e estágios, em parceria com Departamento de Estágios e Egressos – Pró- Reitoria de Extensão.

Parágrafo Único – Compete ainda à Câmara de Ensino:

- I. Opinar sobre as proposições que lhe forem distribuídas, sob o aspecto legal, estatutário e regimental;
- II. Redigir pareceres sobre os quais se tenha manifestado o plenário, sem modificar a essência dos mesmos;
- III. Funcionar como órgão processante em processos de perda de mandato de membro desta Câmara, emitindo parecer que concluirá pela procedência ou não das representações respectivas;
- IV. Opinar sobre consultas, reclamações e representações dirigidas a esta Câmara, desde que versem sobre assuntos de sua competência.

Art. 6º. Ao Presidente da Câmara compete:

- I. Determinar as datas das reuniões ordinárias da Câmara;
- II. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, ou a requerimento dos membros da Câmara;
- III. Presidir as reuniões da Câmara e nelas manter a ordem;
- IV. Fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a aprovação;
- V. Dar conhecimento à Câmara de toda matéria recebida;
- VI. Designar relator que não poderá ser autor da proposição, mediante rodízio, e distribuir-lhe a matéria sobre a qual deverá emitir parecer;
- VII. Sem observância de rodízio, poderá ser designado relator um dos membros que possuir notórios conhecimentos especializados na matéria em estudo;
- VIII. Conceder a palavra aos membros da Câmara que a solicitarem;
- IX. Interromper o orador que estiver falando sobre o vencido;
- X. Submeter à votação as matérias sujeitas à Câmara e proclamar o resultado da eleição;
- XI. Conceder vista dos processos aos membros da Câmara que a solicitarem, nos termos deste Regimento;
- XII. Assinar os pareceres e convidar os demais membros da Câmara a fazê-lo;
- XII. Enviar ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) toda matéria destinada ao plenário;
- XIV. Ser o intermediário entre a Câmara e o CEPE;
- XV. Assinar o expediente relativo a pedido de informações formuladas pelos relatores ou pela Câmara.
- XVI. Convidar servidores ou representantes que se façam necessários para a discussão de assunto em pauta.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara terá somente o voto de Minerva.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. As decisões da Câmara de Ensino serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 3º. A Câmara de Ensino será convocada e coordenada pelo Pró-Reitor de Ensino e/ou o Diretor de Desenvolvimento de Ensino.

Art.7º. As reuniões da Câmara de Ensino serão:

I. Ordinárias, pelo menos duas (02) por semestre, de acordo com as datas estabelecidas em calendário, com a presença da maioria (50% +1) dos seus membros, estabelecido como “quórum” regimental.

II. Extraordinárias, as convocadas pelo Presidente, com indicação de motivo ou a requerimento de um terço (1/3) dos integrantes da Câmara;

§1º – Na hipótese de convocação de reunião extraordinária por um terço (1/3) dos integrantes da Câmara, caso o Presidente não a convoque para instalar-se no prazo de sete (07) dias, a Câmara se reunirá, na forma e hora estabelecida no Calendário anual, no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao transcurso daquele prazo.

§2º – Após a primeira meia hora estabelecida para o seu início, a reunião poderá acontecer sem o *quórum* mínimo, desde que estejam presentes 40% (quarenta) dos Membros Titulares e Suplentes quando em substituição aos seus Titulares.

Art.8º. A Câmara será auxiliada por um Secretário, servidor lotado na instituição, membro ou não desta Câmara.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Todos os membros da CAMEN serão designados por Portaria da Reitoria, com período de validade de 2 (dois) anos, cabendo somente alterações para recomposições necessárias, sem alteração da data final da portaria, que será comum a todos os membros, independentemente da data de início de mandato destes.

Art. 10º - Excepcionalmente, o Presidente da CAMEN poderá encaminhar para análise e deliberação do plenário, a prorrogação, por uma única vez, do mandato dos membros por até seis meses.

Art. 11 - A pedido, o desligamento dos Membros da CAMEN no decorrer do mandato será, exclusivamente, por meio de requerimento formal, encaminhado ao presidente e apresentado em plenário, com registro em ata.

Art. 12 – Este regimento poderá ser modificado mediante proposta subscrita por, no mínimo, um terço dos integrantes da Câmara de Ensino, após aprovação pelo CEPE, será submetida à aprovação do Conselho Superior do IFSULDEMINAS.

Art.13 – O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.

Art.14 – Os casos omissos serão apreciados pela CEPE e submetidos à aprovação do Conselho Superior.

Art.15 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 06 de julho de 2017.